LEI Nº 2036, DE 03 DE JUNHO DE 1987.

CONCEDE AUMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM-RS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de junho de 1987, aumento de proventos em 20% (vinte por cento) aos Inativos do Poder Legislativo de Erechim - RS.

§ Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos Cargos em Comissão, criados pelas Leis nºs.: 93, 105,111.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 03 DE JUNHO DE 1987.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração